



CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL SEP/PR Nº 1/2008

ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA POR PETCON –PLANEJAMENTO, ENGENHARIA, TRANSPORTES E ENGENHARIA LTDA.

Aos 28 dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito (28.8.2008), na sala de reuniões da Secretaria Especial de Portos (SEP), situado no 13º andar do Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício VARIG Pétala C, Brasília - DF, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Portaria nº 101 de 01 de julho de 2008, do Secretário Adjunto da SEP, conforme documentação constante dos autos do procedimento administrativo (Licitação), para a análise da Impugnação interposta pela empresa PETCON Planejamento, Engenharia, Transportes e Engenharia Ltda. (Impugnante), apresentada no dia 25.08.2008, às 14h44min, relativa ao Edital da Concorrência em epígrafe. Após a apreciação da documentação e discussão dos aspectos pertinentes de fato e de direito, a CEL procedeu à análise a seguir.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital da Concorrência Pública Internacional SEP/PR nº01/2008 tem por objeto a contratação de serviços especializados para a elaboração do PLANO NACIONAL ESTRATÉGICO DOS PORTOS PNE/PORTOS, compreendendo a realização dos trabalhos detalhadamente descritos no Anexo I do Edital.

Preliminarmente, a CEL verificou que o documento foi registrado tempestivamente nos termos da legislação em vigor e passou a elaboração da síntese dos pontos levantados e à análise de méritos.

2. RELATÓRIO

Ao verificar as condições de participação, especialmente em relação ao item 13 – DA PARTICIPAÇÃO, a Impugnante alega que:

“ O Edital 01/2008- SEP/PR, ao definir as condicionantes para a participação no certame, ultrapassou os limites estabelecidos pela Lei de Licitações ao impor exigências não previstas em lei, exorbitando flagrantemente o seu poder de discricionariedade.



O dispositivo impugnado possui a seguinte redação:

13.6 NÃO PODERÁ PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA:

(...)

c) Empresa na qual, entre os responsáveis legais, técnicos, membros do corpo técnico, consultivo, deliberativo, administrativo e diretores, figurem funcionários, empregados ou ocupantes de cargos junto à administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal. “

3. CONCLUSÃO

Quanto as alegações levantadas pela Reclamante, a CEL reconhece que tem procedência a Impugnação face a obscuridade do texto do Edital. Entretanto, cumpre-nos esclarecer que o Edital, lei-menor, não pode se distanciar ou afastar o preceito legal ofertada pela lei maior, Lei 8666/93. Assim sendo, deve ser entendido o texto da lei, ou seja, os responsáveis legais, técnicos, membros do corpo técnico, consultivo, deliberativo, administrativo e diretores, não podem ser **servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação**. Desta feita, as empresas que se encontrarem em tal situação, não poderão participar do certame.

Membros da Comissão de Licitação Presentes

Wilson do Egito Coelho Filho – Matrícula SIAPE nº 1319946
Presidente

Bruno de Oliveira Pinheiro – Matrícula SIAPE nº 1517403
Membro

Espedito Severiano Sales Filho – Matrícula SIAPE nº 1439414
Membro